



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
GAB. VER. LUIZINHO AMAZONAS

PROJETO DE LEI Nº. 1.119/CMCJ/2017.

1013

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de recipientes para coleta de lixo nos veículos das empresas concessionárias que prestam serviço público de transporte de passageiros no Município de Candeias do Jamari/RO”.

Autor/vereador: *Luizinho Amazonas - PSB, Aussemir Almeida - PSB, Benjamim Soares - PTB, Lúcio Rojas - PDT, Prof. Deassis - PC DO B, Lucivaldo Fabricio - PSDC, Marcos da Hora - PMDB, Ozeias Millennium - PSDC e Edcarlos dos Santos - SD.*

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI/RO**, aprovou a seguinte:

LEI:

Art. 1º - As empresas de transporte coletivo, que trafegam no Município de Candeias do Jamari/RO, devidamente regularizadas, ficam obrigadas a manter em seus interiores, recipientes para a coleta de lixo.

Art. 2º - Cada veículo deverá ter no mínimo 02 (duas) lixeiras confeccionadas em material não tóxico.

Parágrafo único - As lixeiras deverão estar posicionadas próximas às portas de entrada e de saída do veículo e no meio, no caso de haver uma porta central para o acesso de deficientes.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
GAB. VER. LUIZINHO AMAZONAS


Art. 3º - Os veículos deverão portar mensagens educativas sobre a necessidade de conservação do meio ambiente, além de alerta sobre a infração cometida pelo ato de jogar lixo em vias públicas.

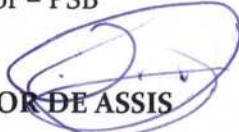
Art. 4º - A Responsabilidade de recolher e dar o destino final para o lixo coletado será da empresa concessionária.

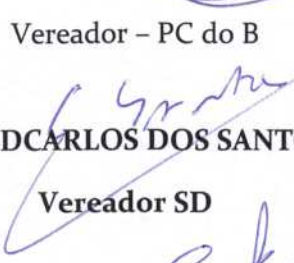
Art. 5º - A regulamentação que se fizer necessárias para o cumprimento desta Lei, ficará a cargo do Poder Executivo Municipal, que definirá o tipo de penalidade que será imposta aos seus infratores.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

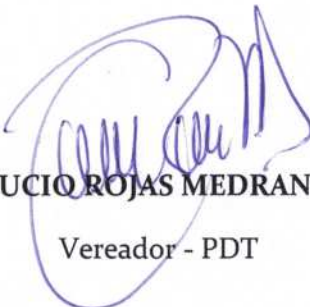
Câmara Municipal, 24 de Fevereiro de 2017.


LUIZINHO AMAZONAS
Vereador - PSB


PROFESSOR DE ASSIS
Vereador - PC do B


EDCARLOS DOS SANTOS
Vereador SD



BENJAMIM PEREIRA S. JUNIOR
Vereador - PTB


LUCIO ROJAS MEDRANO
Vereador - PDT


AUSSEMIR ALMEIDA
Vereador - PSB


OZEIAS MILLENNIUM
Vereador PSDC


LUCIVALDO FABRICIO
Vereador PSDC


MARCOS DA HORA
Vereador - PMDB



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



Tramitação

Data Protocolo	07/03/2017	Destino	Departamento Legislativo
Origem	Protocolo		
Situação	Autuação processo		

TERMO DE AUTUAÇÃO E ENCAMINHAMENTO

Segue nesta data, autuado no Processo Legislativo numero
proposição **PROJETO DE LEI** número **1013/CMCJ/2017**
com matéria análoga **INEXISTENTE**
contendo **3** **folhas numeradas e rubricadas**
segue para fins de publicação da ementa em jornal oficial e leitura em plenário.

CMCJ, *Roberto Oliveira Franceschetto* 07/03/2017
Diretor Legislativo
Matricula: 321
ROBERTO OLIVEIRA FRANCSCETTO
Dir. Legislativo

TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO

Recebi este Processo Legislativo a contendo _____ volume (s)
com processo apenso _____
contendo _____ **folhas numeradas e rubricadas**
para fins de publicação da ementa em jornal oficial e leitura em plenário.

CMCJ, _____
Assinatura/Matrícula



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
 DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



Tramitação

Data Protocolo	07/03/2017	Destino	Plenário
Origem	Departamento Legislativo		
Situação	Publicação Jornal Oficial		

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que foi publicado no mural da Câmara Municipal de Candeias do Jamari em **13/03/2017** a ementa da proposição **1013/CMCJ/2017**

PROJETO DE LEI número _____

Segue para leitura em plenário.

CMCJ, *Roberto Oliveira Franceschetto* **14/03/2017**
 Diretor Legislativo
 Matrícula: 321
 ROBERTO OLIVEIRA FRANCESCETTO
 Dir. Legislativo

TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO

Recebi este Processo Legislativo a contendo _____ volume (s)

com processo apenso _____

contendo _____ folhas numeradas e rubricadas

para fins de publicação da ementa em jornal oficial e leitura em plenário.

CMCJ, _____

Assinatura/Matrícula



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Tramitação

Data Protocolo	07/03/2017		
Origem	Plenário	Destino	Departamento Legislativo
Situação	Leitura Plenário		

CERTIDÃO DE LEITURA EM PLENÁRIO

Certifico para os devidos fins que a proposição número 1013/CMCJ/2017 em Sessão 14/03/2017 segue este processo para providências necessárias a tramitação.	PROJETO DE LEI foi lida em Plenário na data 14/03/2017 ORDINÁRIA
Plenária	<i>Roberto Oliveira Franceschetto</i> Dir. Departamento Legislativo Matricula: 321 ROBERTO OLIVEIRA FRANCESCETTO Dir. Departamento Legislativo

TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO

Recebi este Processo Legislativo a contendo _____ volume (s)
com processo apenso _____
contendo _____ folhas numeradas e rubricadas
para fins de publicação da ementa em jornal oficial e leitura em plenário.
CMCJ, _____
Assinatura/Matrícula



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



Tramitação

Data Protocolo	07/03/2017		
Origem	Departamento Legislativo	Destino	Gabinete da Presidência
Situação	Encaminhamento Processo		

CERTIDÃO DE TRAMITAÇÃO E ENCAMINHAMENTO

Certifico para os devidos fins que a proposição número 1013/CMCJ/2017 urgente a ser concluído no prazo (Dias) nos termos do artigo 125 do Regimento interno tendo como prazo final Segue para Despacho Inicial do Senhor Presidente.	Denuncia foi solicitado regime de tramitação
--	--

CMCJ, *Roberto Oliveira Franceschetto*
Diretor Legislativo 14/03/2017
Matrícula: 321
Câmara Municipal de Candeias do Jamari
ROBERTO OLIVEIRA FRANCESCETTO
Dir. Departamento Legislativo

TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO

Recebi este Processo Legislativo a contendo _____ volume (s)
com processo apenso _____
contendo _____ folhas numeradas e rubricadas
para fins de publicação da ementa em jornal oficial e leitura em plenário.
CMCJ, _____
Assinatura/Matrícula

ENCAMINHAMENTO AO SETOR JURÍDICO

com processo apenso _____ volume (s)
contendo _____ folhas numeradas e rubricadas
para fins de emissão de parecer pertinente _____
CMCJ, _____
Assinatura/Matrícula



PARECER JURÍDICO

Projeto de lei 1014/CMCJ/2017

Processo Administrativo 09/2017

Assunto: DISPÕE SOBRE CONDIÇÕES SANITÁRIAS E DE CONFORTO NOS TERMINAIS DE ÔNIBUS DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES EM TRANSPORTE COLETIVO NO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Submete a esta Procuradoria o presente PROJETO DE LEI, conforme estabelece o art. 125, § 1º, do Regimento Interno desta Augusta Casa de leis, que os projetos de leis, após a leitura em plenário deverão ser instruídos preliminarmente com informações de caráter técnico e jurídico da Assessoria técnica Legislativa para serem apreciados, em primeiro lugar, pela Comissão de Justiça e Redação quanto ao aspecto legal e constitucional, e por último, pela Comissão de Orçamento, Finanças e de Fiscalização da Execução Orçamentária do Município de Candeias do Jamari, quando for o caso.


Trata-se de iniciativa do vereador que apresenta PROJETO DE LEI que dispõe sobre condições sanitárias e de conforto nos terminais de ônibus dos motoristas e trabalhadores em transporte coletivo no município de Candeias do Jamari e da outras providências

Inicialmente cumpre destacar que no que concerne à competência municipal sobre a matéria em questão, não há qualquer impedimento, visto que a Constituição Federal dispõe sobre normas que autorizam os Municípios a legislar sobre assuntos de interesse local.

Por essas razões, esta Assessoria Jurídica Legislativa opina pela POSSIBILIDADE JURÍDICA da tramitação, discussão e votação da matéria proposta, por não vislumbrar nenhum vício de ordem legal ou constitucional que impeça seu normal trâmite.

É o Parecer S. M. J que nos competia exarar.

Candeias do Jamari/RO, 23 de fevereiro de 2017.


GIULIANO DE TOLEDO VIECILI
Procurador Geral Jurídico



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
 DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



Tramitação

Data Protocolo	07/03/2017	Destino	Secretaria das Comissões
Origem	Gabinete da Presidência		
Situação	Despacho Inicial		

DESPACHO INICIAL DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

Para Secretaria das Comissões. Proposição número **1013/cmcj/2017** 0
 Nos termos do Art. 27, inciso II, letra B do Regimento Interno desta Casa segue a proposição acima para elaboração de parecer das comissões permanentes requeridas abaixo

Justiça e Redação	REQUERIDO
Urbanismo, Infra-Estrutura, Obras, Transp. e defesa do Consumidor	REQUERIDO
Educação, Cultura, Saúde e Meio Ambiente	DISPENSADA
Orçamento, Finanças e Fiscalização	DISPENSADA

Concluída a manifestação das comissões e os devidos apensamentos retornem os autos conclusos à Presidência.

CMCJ,

27/03/2017

Edcarlos dos Santos
 EDCARLOS DOS SANTOS
 Presidente

TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO

Recebi este Processo Legislativo a contendo
 com processo apenso
 contendo
 para fins de publicação da ementa em jornal oficial e leitura em plenário.

volume (s)

folhas numeradas e rubricadas

CMCJ,

____/____/____

Assinatura/Matrícula



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



Tramitação

Data Protocolo	07/03/2017	Prazo	2 Dias
Origem	Secretaria das Comissões	Destino	Comissão de Justiça e Redação
Situação	Parecer Comissões Permanentes		


TERMO DE ENCAMINHAMENTO

Para Presidente da Comissão Permanente de encaminhamento, nesta data, a proposição número **1013/CMCI/2017**

JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI
para fins de designação de relatoria.

Sala das Comissões,

27/03/2017


LUCIMAURA PINTO MARTINS
Assessor de Comissões



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



Tramitação

Data Protocolo	07/03/2017	Destino	Comissão de Justiça e Redação
Origem	Comissão de Justiça e Redação		
Situação	Parecer Comissões Permanentes		

CERTIDÃO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA

Certifico que em atenção ao disposto no § 2º do Art. 94 do Regimento Interno o Senhor Presidente da Comissão permanente de

designou o Vereador

PROJETO DE LEI

JUSTIÇA E REDAÇÃO
LUIZINHO AMAZONAS

número/orig/ano

para relatar a proposição
1013/CMCI/2017


no prazo (dias) de

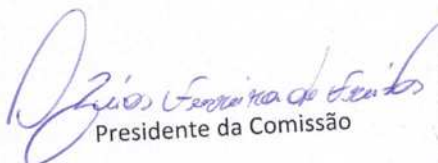
a partir desta designação, na conformidade do disposto no § 3º do Art. 94 do RI.

Data Fim do Prazo

Sala das Comissões,

27/03/2017


LUCIMAURA PINTO MARTINS
Assessor de Comissões


Presidente da Comissão

Recebi em: _____

Relator Designado



ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI-RO



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 1013/CMCJ/ 2017.
PARECER 11/2017

"DISPOE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE
INSTALAÇÃO DE RECIPIENTES PARA COLETA DE
LIXO NOS VEICULOS DAS EMPRESAS
CONCESSIONARIAS QUE PRESTAM SERVIÇOS
PUBLICOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS NO
MUNICIPIO DE CANDEIAS DO JAMARI/ RO "

Autor: MESA DIRETORA
Relator: LUIZINHO AMAZONAS

I - RELATÓRIO

Seu objetivo: Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de recipientes para coleta de lixo nos veículos das empresas concessionarias que prestam serviços públicos de transportes de passageiros no município de candeias do Jamari/ ro

A esta comissão compete, ainda nos termos regimentais (art. 88 do RI), apreciar o assunto quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

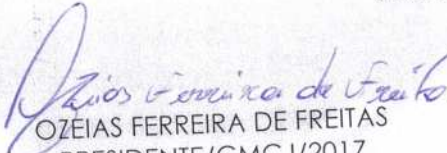
II - VOTO DO RELATOR

Diante do Projeto exposto, o voto é a favor à aprovação do Projeto de Lei Nº 1013/CMCJ/2017.


III - VOTO DA COMISSÃO

Diante do Relatório apresentado os Vereadores resolvem acompanhar o voto do Relator.

Sala das Comissões, em 27/03/2017.


OZÉIAS FERREIRA DE FREITAS
PRESIDENTE/CMCJ/2017


LUIZINHO AMAZONAS
Membro/RELATOR


MARCOS DA HORA
Membro



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



Tramitação

Data Protocolo		Prazo	2 Dias
Origem	Secretaria das Comissões	Destino	Comissão de U.I.O.T.D
Situação	Parecer Comissões Permanentes		

TERMO DE ENCAMINHAMENTO


Para Presidente da Comissão Permanente de
encaminho, nesta data, a proposição
número **1013/CMCJ/2017**

**URBANISMO, INFRAESTRUTURA MUNICIPAL, OBRAS,
TRANSPORTE E DEFESA DO CONSUMIDOR**

PROJETO DE LEI
para fins de designação de relatoria.

Sala das Comissões,

27/03/2017


LUCIMAURA PINTO MARTINS
Assessor de Comissões



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



Tramitação

Data Protocolo	07/03/2017	Destino	Comissão de U.I.O.T.D
Origem	Comissão de U.I.O.T.D		
Situação	Parecer Comissões Permanentes		


CERTIDÃO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA

Certifico que em atenção ao disposto no § 2º do Art. 94 do Regimento Interno o Senhor Presidente da Comissão permanente de

URBANISMO, INFRAESTRUTURA MUNICIPAL, OBRAS, TRANSPORTE E DEFESA DO CONSUMIDOR
designou o Vereador **AUSSEMIR ALMEIDA** para relatar a proposição
PROJETO DE LEI número/orig/ano **1013/CMCJ/2017**

no prazo (dias) de _____
a partir desta designação, na conformidade do disposto no § 3º do Art. 94 do RI.
Data Fim do Prazo _____

Sala das Comissões, **27/03/2017**


LUCIMAURO PINTO MARTINS
Assessor de Comissões

Presidente da Comissão

Recebi em: _____

Relator Designado



ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI-RO



COMISSÃO DE URBANISMO, INFRAESTRUTURA MUNICIPAL, OBRAS, TRANSPORTE E DEFESA
DO CONSUMIDOR
PROJETO DE LEI 1013/CMCJ/ 2017
PARECER 02/2017

"DISPOE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE
INSTALAÇÃO DE RECIPIENTES PARA COLETA DE
LIXO NOS VEICULOS DAS EMPRESAS
CONCESSIONARIAS QUE PRESTAM SERVIÇOS
PUBLICOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS NO
MUNICIPIO DE CANDEIAS DO JAMARI/ RO "

Autor: Executivo Municipal
Relator: AUSSEMIR ALMEIDA

I - RELATÓRIO

Seu objetivo Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de recipientes para coleta de lixo nos veículos das empresas concessionarias que prestam serviços públicos de transportes de passageiros no município de candeias do Jamari/ ro

Atendendo ao disposto no art.90 do regimento Interno, sobre os aspecto técnico e formais sobre os processos atinentes à realização de Obras e execução de serviços pelo Município, autarquias, entidades paraestatais e concessionários de serviços público Municipais da matéria submetida ao exame desta comissão permanente cumpre-nos, portanto a devida apreciação, uma vez que o fato somente produzirá efeitos após a deliberação do plenário."

II - VOTO DO RELATOR

Diante do Projeto exposto, o voto é a favor à aprovação do Projeto de LEI Nº 1013/CMCJ/2017.

III - VOTO DA COMISSÃO

Diante do Relatório apresentado os Vereadores resolvem acompanhar o voto do Relator.

Sala das Comissões, em 27/03/2017.


LUCIO LEONARDO ROJAS MEDRANO
Presidente


RAIMUNDO DIASSIS TEIXEIRA
Membro


AUSSEMIR ALMEIDA
Membro/Relator



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



Tramitação

Data Protocolo	07/03/2017	Destino	Plenário
Origem	Gabinete da Presidência		
Situação	Despacho ORDEM DO DIA		

DESPACHO PARA INCLUSÃO NA ORDEM DO DIA

Para Plenário. Proposição número **1013/CMCJ/2017** 0
Nos termos do Art. 27, inciso I, letra M do Regimento Interno desta Casa segue a proposição acima para inclusão na ordem do dia da sessão subsequente imediata.

CMCJ, **27/03/2017**
[Signature]
EDCARLOS DOS SANTOS
Presidente

TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO

Recebi este Processo Legislativo a contendo _____ volume (s)
com processo apenso _____
contendo _____ **folhas numeradas e rubricadas**
para fins de publicação da ementa em jornal oficial e leitura em plenário.

CMCJ, _____
Assinatura/Matrícula



ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI-RO



REGISTRO DE VOTAÇÃO
1º PERÍODO LEGISLATIVO 2017

QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA
SETIMA LEGISLATURA.
PRIMEIRA DISCURSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº1013/CMCJ/2017
ASSUNTO: Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de recipientes para
coleta de lixo nos veículos das empresas concessionarias que prestam
serviços públicos de transportes de passageiros no município de candeias do
Jamari/ ro

N.º ORDEM	NOME DE VEREADOR	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	ASSINATURA DOS VEREADORES
01	BENJAMIM PEREIRA SOARES JÚNIOR	Y			
02	EDCARLOS DOS SANTOS				
03	AUSSEMIR ALMEIDA	X			
04	LUIZINHO AMAZONAS	X			
05	LUCIVALDO FABRICIO DE MELO	Y			
06	LUCIO LEONARDO ROJAS MEDRANO	X			
07	OZEIAS FERREIRA DE FREITAS	X			
08	MARCOS DA HORA	X			
09	RAIMUNDO DIASSIS TEIXEIRA	X			

APURAÇÃO

S: SIM
N: NÃO
A: ABSTENÇÃO
AUSENTE
TOTAL

8
8

CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI/RO, 28 DE MARÇO DE 2017.

RAIMUNDO DIASSIS TEIXEIRA
1º secretario

Câmara Municipal de Candeias do Jamari-RO Av. Tancredo Neves s/nº Bairro
União CEP: 78938-000 Telefone (69) 3230-1398 e 1869



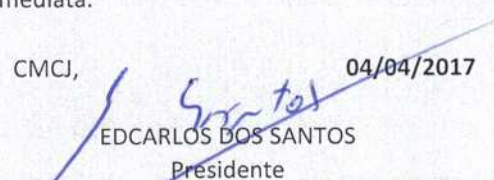
ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



Tramitação

Data Protocolo	07/03/2017	Destino	Departamento Legislativo
Origem	Gabinete da Presidência		
Situação	Despacho ORDEM DO DIA		

DESPACHO PARA INCLUSÃO NA ORDEM DO DIA

Para Plenário. Proposição número	1013/2017	DENÚNCIA
Nos termos do Art. 27, inciso I, letra M do Regimento Interno desta Casa segue a proposição acima para inclusão na ordem do dia da sessão subsequente imediata.		
CMCJ,		04/04/2017
	EDCARLOS DOS SANTOS	Presidente

TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO

Recebi este Processo Legislativo a contendo	_____	volume (s)
com processo apenso		
contendo	folhas numeradas e rubricadas	
para fins de publicação da ementa em jornal oficial e leitura em plenário.		
CMCJ,	____/____/____	
	Assinatura/Matrícula	



ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI-RO



REGISTRO DE VOTAÇÃO
1º PERÍODO LEGISLATIVO 2017

QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA SETIMA LEGISLATURA.

SEGUNDA DISCURSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº1013/CMCJ/2017

ASSUNTO: Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de recipientes para coleta de lixo nos veículos das empresas concessionárias que prestam serviços públicos de transportes de passageiros no município de candeias do Jamari/ ro

N.º ORDEM	NOME DE VEREADOR	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	ASSINATURA DOS VEREADORES
01	BENJAMIM PEREIRA SOARES JÚNIOR	X			
02	EDCARLOS DOS SANTOS				
03	AUSSEMIR ALMEIDA	X			
04	LUIZINHO AMAZONAS	X			
05	LUCIVALDO FABRICIO DE MELO	X			
06	LUCIO LEONARDO ROJAS MEDRANO				
07	OZEIAS FERREIRA DE FREITAS	X			
08	MARCOS DA HORA	X			
09	RAIMUNDO DIASSIS TEIXEIRA	X			

APURAÇÃO

S: SIM

N: NÃO

A: ABSTENÇÃO

AUSENTE

TOTAL

07

CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI/RO, 04 DE ABRIL DE 2017.

RAIMUNDO DIASSIS TEIXEIRA
1º secretario



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



Tramitação

Data Protocolo	07/03/2017	Destino	Departamento Legislativo
Origem	Plenário		
Situação	Aprovada		

CERTIDÃO DE VOTAÇÃO

Certifico que a proposição após votação foi **APROVADA**
na sessão legislativa **ORDINÁRIA** na data **04/04/2017**
Proposição **PROJETO DE LEI**
Número/orig/ano **1013/CMCJ/2017**
Autoria **OZEIAS FERREIRA DE FREITAS**
Ementa Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de recipientes para coleta de lixo nos veículos das empresas concessionárias que prestam serviços públicos de transportes de passageiros no município de candeias do Jamari/ RO
foi juntado folha votação nominal da 1ª e 2ª votação
CMCJ 04/04/2017

ROBERTO OLIVEIRA FRANCESCHETTO

Dir. Departamento Legislativo

Roberto Oliveira Franceschetto

Director Legislativo

Matrícula: 321

Câmara Municipal de Candeias do Jamari

TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO

Recebi este Processo Legislativo a contendo _____ volume (s)
com processo apenso
contendo **folhas numeradas e rubricadas**
para fins de publicação da ementa em jornal oficial e leitura em plenário.

CMCJ, _____

Assinatura/Matrícula



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



Tramitação

Data Protocolo	07/03/2017	Destino	Departamento Legislativo
Origem	Plenário		
Situação			

CERTIDÃO DE DELIBERAÇÃO

Certifico que a proposição abaixo teve parecer favorável, sendo o referido projeto reprovado na sessão 5ª sessão ordinária, realizada em 4 de abril de 2017. Segue juntado o registro de votação e para as providências necessárias.

Proposição	PROJETO DE LEI
Número/orig/ano	1013/CMCJ/2017
Autoria	LUIZINHO AMAZONAS
Ementa	cria a premiação professor destaque, para os mestres do ensino fundamental nas redes do município de candeias do Jamari. E da outras providencias

CMCJ, **05/05/2017**

ROBERTO OLIVEIRA FRANCISCHETTO
Diretor Legislativo
Dir. Departamento Legislativo
Câmara Municipal de Candeias do Jamari

TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO

Recebi este Processo Legislativo a contendo _____ volume (s)
com processo apenso
contendo _____ **folhas numeradas e rubricadas**
para fins de publicação da ementa em jornal oficial e leitura em plenário.

CMCJ, _____

Assinatura/Matrícula



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



Tramitação

Data Protocolo	07/03/2017		
Origem	Departamento Legislativo	Destino	Gabinete do prefeito
Situação	Autógrafo		

CERTIDÃO DE AUTÓGRAFO E ENCAMINHAMENTO

Certifico que nesta data elaborei o Autógrafo nº09 **1013/CMCJ/2017**
na data **12/04/2017** referente à
Proposição **PROJETO DE LEI**
Número/orig/ano **1013/CMCJ/2017**
Autoria **LUIZINHO AMAZONAS**
Ementa **Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de recipientes para coleta de lixo nos veículos das empresas concessionárias que prestam serviços públicos de transportes de passageiros no município de candeias do Jamari/ RO**
Segue para assinatura do presidente.

CMCJ, **05/05/2017**

ROBERTO OLIVEIRA FRANCESCHETTO
Dir. Departamento Legislativo
Matrícula: 321
Câmara Municipal de Candeias do Jamari

TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO

Recebi este Processo Legislativo a contendo _____ volume (s)
com processo apenso
contendo **folhas numeradas e rubricadas**
para fins de publicação da ementa em jornal oficial e leitura em plenário.

CMCJ, _____

Assinatura/Matrícula



ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI-RO

AUTOGRAFO Nº 09/CMCJ/2017
PROJETO DE LEI Nº 1013/CMCJ/2017
AUTORIA: LUIZINHO AMAZONAS



"Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de recipientes para coleta de lixo nos veículos das empresas concessionárias que prestam serviço público de transporte de passageiros no Município de Candeias do Jamari/RO".

Autor/vereador: **Luizinho Amazonas - PSB, Aussemir Almeida - PSB, Benjamim Soares - PTB, Lúcio Rojas - PDT, Prof. Deassis - PC DO B, Lucivaldo Fabricio - PSDC, Marcos da Hora - PMDB, Ozeias Millennium - PSDC e Edcarlos dos Santos - SD.**

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI/RO**, aprovou a seguinte:

LEI:

Art. 1º - As empresas de transporte coletivo, que trafegam no Município de Candeias do Jamari/RO, devidamente regularizadas, ficam obrigadas a manter em seus interiores, recipientes para a coleta de lixo.

Art. 2º - Cada veículo deverá ter no mínimo 02 (duas) lixeiras confeccionadas em material não tóxico.

Parágrafo único - As lixeiras deverão estar posicionadas próximas às portas de entrada e de saída do veículo e no meio, no caso de haver uma porta central para o acesso de deficientes.


Art. 3º - Os veículos deverão portar mensagens educativas sobre a necessidade de conservação do meio ambiente, além de alerta sobre a infração cometida pelo ato de jogar lixo em vias públicas.

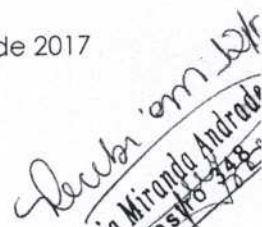
Art. 4º - A Responsabilidade de recolher e dar o destino final para o lixo coletado será da empresa concessionária.

Art. 5º - A regulamentação que se fizer necessárias para o cumprimento desta Lei, ficará a cargo do Poder Executivo Municipal, que definirá o tipo de penalidade que será imposta aos seus infratores.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Candeias do Jamari- ro, 12 de abril de 2017


EDCARLOS DOS SANTOS
PRESIDENTE CMCJ/2017


Miriam Miranda Andrade
Cadastrado nº 7548
7/11



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



Tramitação

Data Protocolo	07/03/2017	Destino	Gabinete do Prefeito
Origem	Gabinete da Presidência		
Situação	Encaminhamento de Autógrafo		

TERMO DE JUNTADA

Segue juntada, nessa data, via do ofício nº/data	1013/CMCJ/2017	1013/CMCJ/2017
que encaminha o Autógrafo nº09		referente à
na data	12/04/2017	
Proposição	PROJETO DE LEI	
Número/orig/ano	1013/CMCJ/2017	
Autoria	OZEIAS FERREIRA DE FREITAS	
Ementa	Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de recipientes para coleta de lixo nos veículos das empresas concessionarias que prestam serviços públicos de transportes de passageiros no município de candeias do Jamari/ RO	

CMCJ,  05/05/2017
ROBERTO OLIVEIRA FRANCECHETTO
Dir. Departamento Legislativo



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



Tramitação

Data Protocolo	07/03/2017	Destino	Gabinete do Prefeito
Origem	Gabinete do Presidente		
Situação	Aguardando Sanção/Veto Executivo		

CERTIDÃO DE CUMPRIMENTO DE PRAZO

Certifico que o Autógrafo nº 07
na data **12/04/2017** referente à
Proposição **PROJETO DE LEI**
Número/orig/ano **1013/CMCJ/2017**
Autoria **LUIZINHO AMAZONAS**
Ementa Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de recipientes para coleta de lixo nos veículos das empresas concessionárias que prestam serviços públicos de transportes de passageiros no município de candeias do Jamari/ RO

foi recebido pelo Poder Executivo na data de **12/04/2017** com prazo de 15 dias úteis
para fins de sanção/veto, a contar do primeiro dia útil seguinte ao protocolo.

CMCJ,

05/05/2017

LUCIMAURA PINTO MARTINS
Assessor de Comissões

Data do Fim do Prazo **27/04/2017**



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



Tramitação

Data Protocolo	07/03/2017	Destino	Departamento Legislativo
Origem	Gabinete do Prefeito		
Situação	sancionada		

TERMO DE JUNTADA DE RECORTE PUBLICAÇÃO OFICIAL

Segue juntado, nesta data, em folha de informação o recorte da publicação da lei municipal nº 837 de 23/05/2017, publicado no Diário Oficial em 26/05/2017, edição de 1964.

CMCJ, **26/05/2017**

ROBERTO OLIVEIRA FRANCESCHETTO
Diret. Deptº Legislativo

Roberto Oliveira Franceschetto
Diretor Legislativo
Município 321
Câmara Municipal de Candeias do Jamari

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

GABINETE DO PREFEITO-GP
LEI Nº 837 DE 23 DE MAIO DE 2017



AUTORIA: VEREADOR LUIZINHO AMAZONAS

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de recipientes para coleta de lixo nos veículos das empresas concessionárias que prestam serviço público de transporte de passageiros no Município de Candeias do Jamari/RO".

O PREFEITO Municipal de Candeias do Jamari, no uso de suas atribuições legais,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

LEI:

Art. 1º - As empresas de transporte coletivo, que trafegam no Município de Candeias do Jamari/RO, devidamente regularizadas, ficam obrigadas a manter em seus interiores, recipientes para a coleta de lixo.

Art. 2º - Cada veículo deverá ter no mínimo 02 (duas) lixeiras confeccionadas em material não tóxico.

Parágrafo único - As lixeiras deverão estar posicionadas próximas às portas de entrada e de saída do veículo e no meio, no caso de haver uma porta central para o acesso de deficientes.

Art. 3º - Os veículos deverão portar mensagens educativas sobre a necessidade de conservação do meio ambiente, além de alerta sobre a infração cometida pelo ato de jogar lixo em vias públicas.

Art. 4º - A Responsabilidade de recolher e dar o destino final para o lixo coletado será da empresa concessionária.

Art. 5º - A regulamentação que se fizer necessárias para o cumprimento desta Lei, ficará a cargo do Poder Executivo Municipal, que definirá o tipo de penalidade que será imposta aos seus infratores.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIS LOPES IKENOCHUHI HERRERA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elma Ferreira dos Santos
Código Identificador:3A575DC2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 26/05/2017. Edição 1964
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/arom/>

Roberto Oliveira Franceschetto
Diretor Legislativo
Matricula: 321
Câmara Municipal de Candeias do Jamari



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Tramitação

Data Protocolo	07/03/2017		
Origem	Departamento Legislativo	Destino	Departamento Legislativo
Situação	Conferência Norma Promulgada x Autógrafo		

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA DE NORMA PROMULGADA

Certifico que procedi nesta data, a conferência da Lei nº 837 de 23 de MAIO de 2017, e que a referida norma publicada corresponde integralmente ao texto do Autógrafo nº 09 de 12 de abril de 2017

CMCJ,

26/05/2017

ROBERTO OLIVEIRA FRANCESCHETTO
Roberto Oliveira Franceschetto
Diret. Departamento Legislativo
Matrícula: 321
Câmara Municipal de Candeias do Jamari



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Tramitação

Data Protocolo	07/03/2017		
Origem	Departamento Legislativo	Destino	GABINETE PRESIDENTE
Situação	Recebimento/Encaminhamento de Lei		

TERMO DE JUNTADA E ENCAMINHAMENTO

Segue juntada, nesta data, cópia da via original da Lei nº 837 de 23 de maio 2017, encaminhada pelo Poder Executivo. Segue o processo este processo para fins de digitalização.

CMCJ,

26/05/2017

ROBERTO OLIVEIRA FRANCESCHETTO
Diret. Legislativo

Roberto Oliveira Franceschetto
Diretor Legislativo
Matrícula: 321
Câmara Municipal de Candeias do Jamari



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 837

de 23 de Maio de 2017

AUTORIA: VEREADOR LUIZINHO AMAZONAS



*Recebi em 26/05/2017
às 09:36 hs
Spucimaura P. Martins*

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de recipientes para coleta de lixo nos veículos das empresas concessionárias que prestam serviço público de transporte de passageiros no Município de Candeias do Jamari/RO”.

O PREFEITO Municipal de Candeias do Jamari, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

LEI:

Art. 1º - As empresas de transporte coletivo, que trafegam no Município de Candeias do Jamari/RO, devidamente regularizadas, ficam obrigadas a manter em seus interiores, recipientes para a coleta de lixo.

Art. 2º - Cada veículo deverá ter no mínimo 02 (duas) lixeiras confeccionadas em material não tóxico.

Parágrafo único - As lixeiras deverão estar posicionadas próximas às portas de entrada e de saída do veículo e no meio, no caso de haver uma porta central para o acesso de deficientes.

Art. 3º - Os veículos deverão portar mensagens educativas sobre a necessidade de conservação do meio ambiente, além de alerta sobre a infração cometida pelo ato de jogar lixo em vias públicas.

Art. 4º - A Responsabilidade de recolher e dar o destino final para o lixo coletado será da empresa concessionária.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
GABINETE DO PREFEITO



Art. 5º – A regulamentação que se fizer necessárias para o cumprimento desta Lei, ficará a cargo do Poder Executivo Municipal, que definirá o tipo de penalidade que será imposta aos seus infratores.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


LUIS LOPES IKENOCHUCHI HERRERA
Prefeito Municipal





ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



Tramitação

Data Protocolo	07/03/2017		
Origem	Departamento Legislativo	Destino	Gabinete da Presidência
Situação	Despacho Final		

À PRESIDÊNCIA

Senhor Presidente, não havendo mais ocorrências a registrar no presente processo, solicitamos sua autorização para **Arquivamento**.

CMCJ,

26/05/2017

Roberto Oliveira Franceschetto
ROBERTO OLIVEIRA FRANCESCETTO
Diretor Legislativo
Diret. Depart. Legislativo
Câmara Municipal de Candeias do Jamari

TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO

Recebi este Processo Legislativo a contendo
com processo apenso
contendo

volume (s)

folhas numeradas e rubricadas

para fins de publicação da ementa em jornal oficial e leitura em plenário.

CMCJ,

____/____/____

Assinatura/Matrícula



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



Tramitação

Data Protocolo	07/03/2017	Destino	Departamento Legislativo
Origem	Gabinete da Presidência		
Situação	ARQUIVADO		

DESPACHO FINAL

Diante das informações contidas nos autos, determino o **ARQUIVAMENTO** deste processo referente à proposição **PROJETO DE LEI** número **1013/CMCJ/2017** atendida as condições necessárias.

CMCJ,

26/05/2017

Edcarlos dos Santos
EDCARLOS DOS SANTOS
Presidente

TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO

Recebi este Processo Legislativo a contendo
com processo apenso
contendo
para fins de publicação da ementa em jornal oficial e leitura em plenário.

volume (s)

folhas numeradas e rubricadas

CMCJ,

___/___/___

Assinatura/Matrícula



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



Tramitação

Data Protocolo	07/03/2017		
Origem	Departamento Legislativo	Destino	Arquivo
Situação	ARQUIVADO		

CERTIDÃO DE ARQUIVAMENTO

Certifico que, após a conferência da sequência de numeração das páginas, dos documentos, do despacho decisório e ciência dos interessados, em cumprimento ao despacho da presidência encaminho este processo para que ARQUIVE-SE COM AS CAUTELAS DE PRAXE.

proposição **PROJETO DE LEI**
número **1013/CMCJ/2017**

CMCJ, **26/05/2017**

ROBERTO OLIVEIRA FRANCESCHETTO

Dir. Departamento Legislativo
Roberto Oliveira Franceschetto
Diretor Legislativo

Matrícula: 324
Câmara Municipal de Candeias do Jamari

TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO

Recebi este Processo Legislativo a contendo _____ volume (s)
com processo apenso
contendo **folhas numeradas e rubricadas**
para fins de publicação da ementa em jornal oficial e leitura em plenário.

CMCJ, _____

Assinatura/Matrícula